



PARECER ÚNICO Nº 0510887/2020 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08697/2004/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação (RenLo)	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	16330/2009	Análise técnica concluída pelo deferimento - aguardando publicação de portaria	
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	28841/2013	Portaria 2688/2018	
Captação em barramento em curso d'água, sem regularização de vazão	29683/2016	Portaria 1901026/2020	
EMPREENDEDOR: CRISTIANO FRANCO DE MENDONÇA	CPF: 154.730.938-50		
EMPREENDIMENTO: GRANJA C.F.M- MAT: 37.967, 37.968, 37.969 E 37.970			
MUNICÍPIO: ITUIUTABA - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT 19°02'36" LONG 49°28'27"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Zona De Amortecimento <input type="checkbox"/> Uso Sustentável <input checked="" type="checkbox"/> X Não		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco		
UPGRH: PN3			
CÓDIGO: G-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Suinocultura (unidade de produção de leitões)		CLASSE 5
G-02-10-0	Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)		2
G-01-03-1	Culturas anuais excluindo a olericultura		NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antonio Carlos Pinto Filho (eng. Agrônomo)	REGISTRO: CREA MG 1746/D ART 14201700000003796236		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 101966/2020	DATA: 10/03/2020		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo – Gestora Ambiental	1.364.971-0		
Ana Luiza Moreira da Costa - Analista Ambiental	1.314.284-9		
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0		



## 1. Introdução

O empreendedor Cristiano Franco de Mendonça, por meio do processo nº 08697/2004/005/2017 formalizado em 12/06/2017, solicita a **Renovação da Licença (RenLo)** para as atividades de Suinocultura (unidade de produção de leitões), código G-02-06-2, classe 5, porte G; Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), código G-02-10-0, porte M, classe 2 e Culturas anuais, excluindo a olericultura, código G-01-03-1, classificada como não passível de licenciamento, segundo DN 74/2004. As atividades são desenvolvidas na Granja C.F.M, matrículas 37.967, 37.968, 37.969 E 37.970, localizada na cidade de Ituiutaba - MG. Segundo solicitação do empreendedor, protocolo R065235/2018, o processo está sendo analisado conforme DN 74/2004.

O empreendimento teve a licença de operação renovada, conforme certificado nº 169 de 11/11/2011, através do processo COPAM nº 08697/2004/004/2011, com vencimento em 11/11/2017, e, considerando que a formalização do presente processo aconteceu com mais de 120 dias antes do vencimento da licença anterior, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual 47.383/20198, tal licença restou automaticamente prorrogada até que ocorra a manifestação definitiva do COPAM acerca da nova renovação.

Foi apresentado o RADA (Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental) para subsidiar a análise do processo, além de outros documentos necessários para sua formalização, bem como as informações complementares solicitadas. Foi realizada vistoria técnica no empreendimento, no dia 05/03/2020, para verificar as condições de operação e subsidiar a análise do processo pela equipe técnica da SUPRAM TM, conforme Auto de Fiscalização nº 101966/2020.

O responsável técnico pelos estudos, planos e projetos apresentados, é o Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Pinto Filho, registro no CREA-MG nº 1746/D, ART 14201700000003796236.

O empreendedor apresentou o CAR MG-3134202-440B.A741.F731.4193.9F7D.BFB9.AFE4.A784, com reserva legal declarada de 85,6659 ha, adesão ao Programa de Regularização Ambiental e Cadastro Técnico Federal (CTF) nº 697022.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas no RADA e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de Ituiutaba e o acesso se dá pela BR 365, saindo de Ituiutaba, sentido Campina Verde, por 6 km, entrando à direita na placa indicativa do imóvel. O empreendimento possui área total de 388,7838 há, conforme matrículas 37.967, 37.968, 37.969 e 37.970.

A principal atividade desenvolvida é a de suinocultura (unidade de produção de leitões), com capacidade para alojar 2.300 matrizes. As demais atividades desenvolvidas são culturas anuais, em cerca de 58 hectares cultivados com milho e sorgo para silagem, e criação de bovinos e ovinos em regime extensivo (corte), em 264,0445 hectares de pastagens, com um rebanho de 2.700 cabeças.



A propriedade tem capacidade de alojamento de 2.300 matrizes em 8 galpões e capacidade física para alojar 9.100 leitões (creche), dispostos em 7 galpões, com capacidade para 1.300 animais cada um.

O empreendedor trabalha sob regime de integração com a BRF Foods S/A e os leitões são enviados à parceiros, para finalização do ciclo produtivo de suínos.

O empreendimento conta com 02 residências e residem 02 famílias na propriedade, num total de 05 pessoas. As demais infraestruturas existentes no empreendimento são: 01 escritório, 01 refeitório, 05 galpões de gestação, 03 galpões de maternidade, 07 galpões de creche, 01 galpão de laboratório (cachaços), 01 galpão para oficina e almoxarifado, 18 câmaras de compostagem, 02 biodigestores, 01 lagoa de estabilização e 01 curral.

## 2.1 Suinocultura

A propriedade possui todas as instalações para desenvolvimento da suinocultura, porém, no ato da vistoria, essa atividade não estava em operação devido a questões administrativas entre o integrado e a integradora. Entretanto, foi informado pelo consultor que tais questões são de natureza temporária e, tão logo quando se resolvessem, o empreendimento voltaria a alojar novos lotes de animais. Portanto, as descrições das estruturas, operação, manejo e controles ambientais contidas neste parecer foram feitas considerando operação ativa.

A suinocultura funciona em parceria com a empresa BRF Foods S/A em sistema de integração, para fornecimento das matrizes para inseminação, ração balanceada, medicamentos e assistência técnica. Ao empreendedor, compete o investimento e manutenção das estruturas físicas para o alojamento dos animais, equipamentos, custeio da água, energia elétrica, mão-de-obra, manejo e destinação final dos dejetos. A empresa integradora fornece ao produtor o rebanho, ração balanceada, medicamentos e assistência técnica veterinária.

A água utilizada para dessedentação dos animais e higienização dos galpões é proveniente de 2 poços tubulares, sendo que um possui portaria publicada e outro aguarda este parecer, além de se utilizar também de 1 captação em barramento com portaria publicada.

Os efluentes líquidos são direcionados para o sistema de tratamento, composto por 02 (dois) biodigestores e 01 (uma) lagoa de estabilização e, após tratamento, são utilizados na fertirrigação das áreas de pastagem. O processo de fertirrigação é realizado através de um equipamento de autopropelido, alimentado por um conjunto de moto bomba localizado às margens da lagoa.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em local adequado, e os frascos vazios são armazenados em sacos fechados e encaminhados para empresas especializadas para a correta destinação, sendo a comprovação feita através de relatórios de automonitoramento de resíduos sólidos. As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são acondicionadas em composteiras e, após o período de decomposição, o composto orgânico é utilizado na adubação das áreas de pastagem e culturas anuais. Em vistoria, foi constatado que tanto as composteiras, quanto o biodigestor e a lagoa de estabilização, estão em ótimas condições de operação, não havendo sinais de vazamento de chorume ou efluentes.



## 2.2 Demais atividades

A atividade de bovinocultura e ovinocultura é realizada em regime extensivo, em torno de 264,0445 hectares de pastagens, com um rebanho de 700 cabeças de gado nelore e mestiços. No ato da vistoria, a atividade de ovinocultura estava paralisada, mas com perspectiva de retomada por parte do empreendedor.

O plantio de culturas anuais na propriedade é realizado em, aproximadamente, 58 hectares cultivados com milho e sorgo para recuperar áreas de pastagem degrada.

Cabe informar que o empreendedor já possuiu a AAF nº 03065/2008 para atividade de piscicultura, porém, a mesma nunca foi exercida.

Devido à proximidade com a cidade de Ituiutaba, a manutenção e revisão dos tratores, máquinas e equipamentos não são realizadas na propriedade.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade se localiza na Bacia Estadual do Rio Tijuco, tendo como cursos d'água mais próximos o ribeirão São Vicente e o córrego da Furninha.

As fontes de abastecimento de recursos hídricos na fazenda compreendem três (3) captações, sendo dois poços tubulares e uma captação em barramento em um afluente do ribeirão São Vicente, com 4,25 hectares de área inundada, todas devidamente regularizadas conforme abaixo:

- Captação subterrânea - poço tubular: Processo 16330/2009, com análise técnica concluída pelo deferimento, aguardando publicação de portaria juntamente com o presente parecer.
- Captação subterrânea - poço tubular: Portaria 2688/2018, processo nº 28841/2013.
- Captação superficial (barramento) - Portaria 1901026/2020, processo nº 29683/2016.

## 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor apresentou como informação complementar (protocolo R072732/2020), um levantamento a respeito da intervenção em APP constituída por uma ponte construída sobre um córrego que corta a propriedade. Foi apresentado laudo técnico de comprovação de uso antrópico consolidado na Granja C.F.M, demonstrando que as intervenções são preexistentes a 22 de julho de 2008, conforme art. 2º da Lei Florestal 20.992/2013. O referido laudo acompanha ART nº 140200000006090743.

Conforme imagens de satélite do Google Earth, foi comprovada que a intervenção já existia na data de 19/11/2006 e que se trata de uma interligação entre estradas da propriedade, portanto, classificada como uso antrópico consolidado.



## 5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento possui área total de 388,7838 hectares, conforme matrículas nº 37.967, 37.968, 37.969 e 37.970. A Reserva Legal do imóvel possui 77,9680 hectares, não inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente e está localizada nos limites da propriedade.

As áreas estão averbadas conforme quadro abaixo:

Matrícula	Área	Averbação
37.967	51,9330 ha	AV-2 e AV-3-37.967
37.968	6,11 ha	AV-2-37.968
37.969	9,72 ha	AV-2-37.969
37.970	10,205 ha	AV-2 e AV-3-37.970

A reserva legal é composta por vegetação nativa preservada, fitofisionomia de cerrado, em bom estado de conservação e estava cercada para evitar pastejo dos animais domésticos.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número CAR MG-3134202-440B.A741.F731.4193.9F7D.BFB9.AFE4.A784, que contempla todas as matrículas do empreendimento, com adesão ao PRA - Programa de Regularização Ambiental.

As áreas de preservação permanente do imóvel estão quase que em sua totalidade bem preservadas, sendo compostas por veredas e mata ciliar. No que diz respeito ao cercamento, foi verificado que, em alguns locais este era ausente e, portanto, em informação complementar foi solicitado que o empreendedor cercasse a totalidade das áreas. Segundo a resposta, serão relocadas/construídas cercas, num total de 6.684 metros. Além disso, também foi solicitado um Projeto Técnico de Recomposição de Flora - PTRF a fim de contemplar alguns trechos antropizados de APP, verificados em vistoria.

Em resposta, conforme R0072732/2020, o empreendedor apresentou o PTRF que contempla 16,2519 hectares de áreas de preservação permanente a serem recuperadas através do plantio de mudas nativas do cerrado, escolhidas conforme características edafoclimáticas da região, bem como características bióticas.

As áreas citadas estão desprovidas de vegetação nativa ou não apresentaram sucesso no processo de regeneração natural, o que justifica a implantação do PTRF, visando o enriquecimento florístico destes trechos de APP. A seleção das espécies foi feita entre aquelas adaptadas a solos úmidos e solos secos, de acordo com as características originais do local onde serão plantadas. Será feito cercamento nos locais onde ainda há acesso do gado para elevar a probabilidade de sucesso do pegamento das mudas.

O plantio será realizado na época das águas, durante 3 anos, conforme etapas do cronograma apresentado. O projeto contempla o preparo do solo para receber as mudas e favorecer seu desenvolvimento, obedecer ao espaçamento ideal de plantio (4,0 x 2,0m ou 3,0 x 3,0 m conforme necessidade) visando recobrimento mais rápido das áreas, combate às formigas realizado antes, durante e após o plantio, conforme resultados de avaliação da incidência da praga, adubação com NPK e esterco, coroamento contra plantas



daninhas e eventual replantio em caso de morte das mudas. O último plantio é previsto para dezembro/2022 a janeiro/2023.

## 6. Cumprimento das Condicionantes da Renovação

A contagem do prazo para o cumprimento das condicionantes teve início a partir de 28/11/2011, data que consta no SIAM como sendo a data de recebimento do certificado de LO, uma vez que o Parecer Único do processo 08697/2004/004/2011 a define como marco de contagem de prazos.

Em 05/07/2019, o empreendedor informou, através do protocolo R0096675/2019, que a integradora não enviava matrizes para substituição daquelas descartadas há mais de 12 meses e que, nas datas de 04 a 10/04/2019, retirou da Granja C.F.M os últimos animais do contrato de integração. Diante deste fato, algumas condicionantes tornaram-se impraticáveis, tendo em vista que perderam sua função. Todavia, o empreendedor justificou devidamente o ocorrido e manteve o cumprimento das mesmas até finalizar a viabilidade de automonitoramento dos sistemas de controle de impactos ambientais decorrentes da atividade de suinocultura, por não haver mais produção de efluentes, resíduos sólidos e necessidade de fertirrigação.

### ANEXO I - CONDICIONANTES DA LICENÇA

<b>01</b>	Apresentar plano para nova impermeabilização da lagoa de retenção a qual se encontra com a lona danificada. Anexo deve constar cronograma de execução e plano de manejo de dejetos.	180 dias
-----------	---	----------

**Avaliação:** Condicionante cumprida tempestivamente, conforme protocolo R228742/2012, comprovando a substituição da lona por geomembrana de PVC.

<b>02</b>	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da LO
-----------	--	--------------------------

**Avaliação:** Condicionante cumprida, conforme avaliação a seguir no Anexo II.

### ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

<b>01</b>	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anualmente
-----------	---	------------

**Avaliação:** Condicionante cumprida. Conforme protocolos R0060398/2012, R0279887/2012, R0399888/2012, R0937515/2012, R2091915/2013, R1958062/2013, R0072197/2014, R0247358/2014, R0437458/2015, R0437581/2015, R0049063/2016, R0248226/2016, R0059920/2017, R0014505/2018, R0161312/2018, R0207089/2018. Tendo em vista a paralisação do recebimento de matrizes em 2018, as lagoas pararam de receber efluentes no referido ano.



02	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	Semanalmente
----	---	--------------

**Avaliação:** Condicionante cumprida. Conforme declarado no RADA e nos protocolos de automonitoramento, o monitoramento do sistema de tratamento é realizado antes e durante o tempo de execução da fertirrigação evitando entupimentos no canhão aspersor. Conforme protocolos R0060398/2012, R0279887/2012, R0399888/2012, R0937515/2012, R2091915/2013, R1958062/2013, R0072197/2014, R0437581/2015, R0049063/2016, R0059920/2017, R0014505/2018, R0161312/2018, R0207089/2018. As últimas observações foram realizadas em 2018 devido à suspensão de recebimento de matrizes.

03	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura, deverão ser feitas amostragens na entrada e saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anualmente
----	--	------------

**Avaliação:** Condicionante cumprida, conforme apresentação dos protocolos R0060398/2012, R0279887/2012, R0399888/2012, R0937515/2012, R2091915/2013, R1958062/2013, R0072197/2014, R10198928/2014, R0437458/2015, R0248226/2016, R0059920/2017, R0014505/2018, R0161312/2018, R0207089/2018. Tendo em vista a paralisação do recebimento de matrizes em 2018, não houve produção de efluentes que justificassem análises químicas posteriores.

04	Realizar análise química do solo nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplado os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos;	Anualmente
----	---	------------

**Avaliação:** Condicionante cumprida, conforme apresentação das análises contidas nos protocolos R0060398/2012, R0279887/2012, R0399888/2012, R0937515/2012, R2091915/2013, R1958062/2013, R0198928/2014, R0437458/2015, R0248226/2016, R0059920/2017, R0014505/2018, R0161312/2018, R0207089/2018. Tendo em vista a paralisação do recebimento de matrizes em 2018, não houve novas operações de fertirrigação, portanto, o monitoramento dos parâmetros de elementos químicos de solo também se tornou desnecessário, já que as áreas não recebiam mais efluentes.

05	Observar se está havendo produção de odores desagradáveis ou escorramento de líquidos nas composteiras.	Diariamente
----	---	-------------

**Avaliação:** Condicionante cumprida. Conforme declarado no RADA e nos protocolos de automonitoramento, a composteira é monitorada diariamente enquanto há operação de suinocultura para averiguar se há produção de odores ou escorramento de chorume. Conforme protocolos R0060398/2012, R0279887/2012, R0399888/2012, R0937515/2012, R2091915/2013, R1958062/2013, R0072197/2014, R0437581/2015, R0049063/2016, R0059920/2017, R0207089/2018, R0096675/2019. Tendo em vista a paralisação do recebimento de matrizes em 2018, as últimas observações foram realizadas assim que o processo de



decomposição das últimas carcaças finalizou. Vale ressaltar que no momento da vistoria, as células de compostagem estavam vazias.

06	Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos <b>resíduos sólidos</b> gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestralmente
----	---	----------------

**Avaliação:** Condicionante cumprida conforme apresentação dos recibos de entrega de resíduos para reciclagem. Protocolos Conforme protocolos R0060398/2012, R0279887/2012, R0399888/2012, R0937515/2012, R2091915/2013, R1958062/2013, R0072224/2014, R0072197/2014, R0262923/2014, R0132677/2015, R0437581/2015, R0474858/2015, R0049050/2015, R0049063/2016, R0248220/2016, R0059946/2017, R0138647/2017, R0014517/2018, R0014505/2018, R0161312/2018, R0207089/2018, R0096675/2019. A produção de resíduos sólidos foi demasiadamente reduzida em decorrência da paralisação de reposição das matrizes.

07	Apresentar relatório técnico fotográfico de acompanhamento do processo de regeneração da reserva legal, área de preservação permanente e medida compensatória.	Anualmente
----	--	------------

**Avaliação:** Condicionante cumprida conforme protocolos R0060398/2012, R0279887/2012, R0399888/2012, R0937515/2012, R2091915/2013, R1958062/2013, R0072197/2014, R0437581/2015, R0049063/2016 e R0059920/2017, R0014505/2018, R0161312/2018, R0207089/2018, R0096675/2019.

08	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto Estadual nº 45175/2009 e Decreto Estadual nº 45.629/2011.	30 dias da publicação da decisão URC que estabeleceu essa condicionante
----	--	---

**Avaliação:** Condicionante cumprida. Solicitação de abertura de processo de compensação de cumprimento de compensação ambiental aberto conforme protocolo de 01/12/2011 no IEF - Núcleo de Ituiutaba.

A análise do desempenho ambiental do empreendimento foi baseada tendo em vista os últimos 05 anos de operação do empreendimento. Nesse sentido, de acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, as medidas de controle dos impactos ambientais do presente empreendimento têm atendido as legislações vigentes. Todas as propostas descritas no RCA e PCA, que subsidiou a licença ambiental anterior, foram cumpridas, bem como todas as condicionantes propostas.

Em 27/09/2018, o empreendedor relatou à SUPRAMTM a ocorrência de 2 incêndios no entorno da propriedade e que resultaram em impactos ambientais negativos por atingirem parte da área de Reserva Legal. Conforme relatado, os proprietários vizinhos, funcionários do próprio empreendedor e corpo de bombeiros atuaram para eliminar os focos.



## 7. Compensações

Não se aplica.

## 8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 0344407/2017. Ressalta-se que o empreendedor optou por manter a análise do presente processo com base na DN COPAM 74/2004, conforme lhe faculta o artigo 38, da DN COPAM 217/2017.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de Renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados aqueles já avaliados em processos anteriores, ante o princípio da economia processual.

Neste processo, encontra-se a publicação em periódico local do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31, todos da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Restou comprovado que o empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, devidamente demarcada e averbada, tal qual especificado em tópico próprio e anterior, tendo sido carreado aos autos o CAR respectivo, restando cumpridas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Denota-se no transcorrer do presente parecer que as condicionantes da licença anterior foram cumpridas e que o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação de sua licença ambiental.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência do Auto de Infração nº. 44461/2011 com penalidade em definitivo, restando, pois, sua validade pelo período de 8 (oito) anos.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, o presente processo deverá ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do COPAM.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação (RenLo), para o empreendimento **GRANJA C.F.M- MAT: 37.967, 37.968, 37.969 e 37.970**, proprietário Cristiano Franco Mendonça, para as atividades de “**Suinocultura**



**(unidade de produção de leitões); Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) e Culturas anuais, excluindo a olericultura**”, no município de Ituiutaba/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento no Anexo II, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação de Licença de Operação (RenLo) da GRANJA C.F.M - MAT: 37.967, 37.968, 37.969 E 37.970.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Renovação de Licença de Operação (RenLo) da GRANJA C.F.M- MAT: 37.967, 37.968, 37.969 E 37.970.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da GRANJA C.F.M- MAT: 37.967, 37.968, 37.969 E 37.970.



## ANEXO I

### Condicionantes para Renovação de Licença de Operação (RenLo) da GRANJA C.F.M - MAT: 37.967, 37.968, 37.969 E 37.970

**Empreendedor:** CRISTIANO FRANCO DE MENDONÇA

**Empreendimento:** GRANJA C.F.M- MAT: 37.967, 37.968, 37.969 E 37.970

**CPF:** 154.730.938-50

**Município:** Ituiutaba - MG

**Atividade:** Suinocultura (unidade de produção de leitões); Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) e Culturas anuais excluindo a olericultura

**Códigos DN 74/2004:** G-02-06-2, G-02-10-0, G-01-03-1

**Processo:** 08697/2004/005/2017

**Validade:** 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a execução dos plantios e o desenvolvimento das mudas nas Áreas de Preservação Permanente a serem recuperadas, conforme PTRF apresentado, com ART do profissional responsável.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.	A cada 2 anos
04	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

**Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.**

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Renovação de Licença de Operação (RenLo) da GRANJA C.F.M- MAT: 37.967, 37.968, 37.969 E 37.970

**Empreendedor:** CRISTIANO FRANCO DE MENDONÇA

**Empreendimento:** GRANJA C.F.M - MAT: 37.967, 37.968, 37.969 E 37.970

**CPF:** 154.730.938-50

**Município:** Ituiutaba - MG

**Atividade:** Suinocultura (unidade de produção de leitões); Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) e Culturas anuais, excluindo a olericultura

**Códigos DN 74/2004:** G-02-06-2, G-02-10-0, G-01-03-1

**Processo:** 08697/2004/005/2017

**Validade:** 08 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	<u>Anual</u>

\* Deverão ser realizadas análises semestrais das lagoas de cada núcleo.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) <sup>1,2,3,4</sup>	<b>pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo</b>  Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo As análises devem estar acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-plantas, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua capacidade em continuar recebendo este tipo de adubo com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias e ART do profissional devidamente habilitado.	Anualmente



- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### **3. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderéco completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	/ Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração



### 3.1 Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO III**  
**Relatório Fotográfico**



Figura 01. Vista dos galpões



Figura 02. Residência



Figura 03. Composteira



Figura 04. Biodigestor



Figura 07. Vista da APP e RL



Figura 08. Vista da Reserva Legal